



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 02/02/2022

ORDEM DO DIA DA 1ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2022, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - PRESIDENTE CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

AGRAVO

01 TC-000378/026/21

Agravante: Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura.

Agravado: Despacho da E. Presidência, exarado no TC-000378/026/21 e publicado no D.O.E. de 04-08-21, que indeferiu liminarmente, nos termos do artigo 138, inciso IV, c.c. artigo 142, ambos do Regimento Interno desta Corte, propositura de Rescisão de Julgado em face da decisão proferida nos autos do TC-005712/026/12, que negou provimento a Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 04-08-15, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o decorrente contrato de gestão firmado entre a Secretaria de Estado da Cultura e Poiesis – Instituto de Apoio à Cultura, à Língua e à Literatura, objetivando o fomento e a operacionalização da gestão e da execução de atividades e serviços nas áreas de iniciação, formação e difusão das atividades artístico-culturais desenvolvidas pelas Fábricas de Cultura.

Acompanha(m): TC-005712/026/12.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-044533/026/08



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A, Laurence Casagrande Lourenço e Benjamim Venâncio de Melo Junior – Ex-Diretor-Presidente e Ex-Diretor da DERSA.

Assunto: Contrato entre DERSA – Desenvolvimento Rodoviário S/A e Lua Branca Propaganda S/A (anterior Lua Branca Propaganda Ltda.), objetivando a prestação de serviços de comunicação, divulgação, publicidade e marketing (Conta nº 01 – RODOANEL).

Responsável(is): Laurence Casagrande Lourenço (Diretor-Presidente) e Benjamim Venâncio de Melo Junior (Diretor).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-01-16, na parte que julgou irregular o termo aditivo de 14-11-13, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis.

Advogado(s): Marcelo de Oliveira F. Figueiredo Santos (OAB/SP nº 69.842), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Evelyn Moraes de Oliveira, Vera Wolff Bava e Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

03 TC-021432.989.20-0 (ref. TC-015238.989.18-0, TC-016154.989.18-0 e TC-017260.989.20-7)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Mauá e WF Serviços Terceirizados Ltda., objetivando a prestação de serviços de preparo e distribuição de alimentação balanceada aos alunos regularmente matriculados na Rede Pública Estadual, no valor de R\$1.519.601,85.

Responsável(is): Amauri Gavião (Chefe de Gabinete) e Maria do Carmo Santana Alves (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 09-07-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual.

Advogado(s): Daniel Kakionis Viana (OAB/SP nº 215.730), Patricia Ulson Pizarro Werner (OAB/SP nº 122.618), Mayara Fregni Hadich (OAB/SP nº 307.771), Leonel Miranda Motta (OAB/SP nº 213.549), Roberta da Silva Lopes (OAB/SP nº 336.364) e Bianca dos Santos Ronchesi (OAB/SP nº 409.654).

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

04 TC-023642.989.21-4 (ref. TC-016697.989.21-8, TC-001357.989.21-9, TC-027625.989.20-7 e TC-001707.989.21-6)

Embargante(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA.

Assunto: Contrato entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria Geral de Administração – CGA e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de 150.000 unidades de avental descartável, no valor de R\$3.850.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades cometidas na Dispensa de Licitação nº 60/2020, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Eduardo Barbin (Chefe de Gabinete) e Adhemar Dizioli Fernandes (Coordenador da CGA).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Pedro Flávio Cardoso Lucena (OAB/RN nº 11.266), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Gabrielle Rizzato Rossi (OAB/SP nº 456.070) e outros.

Fiscalização atual: GDF-8.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

AÇÃO DE RESCISÃO

05 TC-015011.989.17-5 (ref. TC-014173.989.16-1 e TC-000011.989.17-5)

Autor(es): Marco Antonio Zago – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2015.

Responsável(is): Vahan Agopyan (Vice-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-014173.989.16-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 23-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



06-17, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria de Antonio Sérgio Alfredo Guimarães, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935, Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

06 TC-009694.989.18-7 (ref. TC-000295.989.13-1 e TC-000297.989.15-4)

Autor(es): Vahan Agopyan – Ex-Reitor da Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2012.

Responsável(is): João Grandino Rodas (Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-000295.989.13-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 02-02-18, que julgou ilegal o ato de aposentadoria do servidor Salim Moysés Jorge, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Maurício Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153), Gustavo Ferraz de Campos Monaco (OAB/SP nº 270.454), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº 290.141) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procurador(es) da Fazenda: Luis Claudio Manfio e Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDA. PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

07 TC-013607.989.21-7 (ref. TC-026498.989.20-1, TC-018126.989.20-1 e TC-002583.989.17-3)

Embargante(s): Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP e Fernando Sarti – Diretor-Executivo da FUNCAMP.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



relativo ao exercício de 2017.

Responsável(is): Fernando Sarti (Diretor-Executivo).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 15-06-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, respeitando a decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 10-07-20 e mantida em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Érica Carla Reis (OAB/SP nº 346.487), Benedito Paes Silvado Neto (OAB/SP nº 175.259) e outros.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

08 TC-007650.989.21-3 (ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16.

Responsável(is): Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-007719.989.21-2 (ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente(s): Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Estadual Adjunto da Saúde.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16.

Responsável(is): Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, e mantido em sede de Embargos, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-24091/989/21

Representante: RENATA SAYDEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 241/2021, da Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando o Registro de Preços para aquisição, montagem e entrega de equip

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-24122/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIR
Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 241/2021, Processo Administrativo n.º 61919/21, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto o registro de preços p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-24153/989/21

Representante: JBG COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 241/2021, Processo Administrativo n.º 61919/21, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto o registro de preços p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-747/989/22

Representante: ADRIANO DE SOUZA LUSTOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 005/2022, Processo PMP n.º 09121/2021, da Prefeitura Municipal de Piedade, tendo por objeto a contratação de empresa para o trans

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-838/989/22

Representante: FELIPE RIBEIRO CAMPANHOLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 005/2022, Processo PMP n.º 09121/2021, da Prefeitura Municipal de Piedade, tendo por objeto a contratação de empresa para o trans

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1125/989/22

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 006/2021, Processo n.º 0160/2021, da Prefeitura Municipal de Ilha Comprida, tendo por objeto a contratação de empresa especializ

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1358/989/22

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Chamamento Público n.º 001/2022, Processo Interno n.º 9005/2021, da Prefeitura Municipal de Franco da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Rocha, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23186/989/21

Representante: FELIPE MARQUEZELLI CHAGAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 461/21 - DLC, Processo Administrativo nº 22962/21, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23252/989/21

Representante: VESTISUL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 461/21 - DLC, Processo Administrativo nº 22962/21, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto o registro de preços d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-19/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico (Ata de Registro de Preços) nº 93/21, Processo Administrativo nº 8.977/21, da Prefeitura Municipal de Conchal, tendo por objeto o r

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-22/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico (Ata de Registro de Preços) nº 94/21, Processo Administrativo nº 9.123/21, da Prefeitura Municipal de Conchal, tendo por objeto o r

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-26/989/22

Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCHAL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico (Ata de Registro de Preços) nº 95/21, Processo Administrativo nº 9.124/21, da Prefeitura Municipal de Conchal, tendo por objeto o r

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-34/989/22



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: FERNANDO SYMCHA DE ARAUJO MARCAL VIEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMERICANA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022, Processo nº 7.385/2021, da Prefeitura Municipal de Americana, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-20808/989/21

Representante: NOROESTE COMUNICACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDRADINA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão nº 56/2021, Processo Licitatório nº 106/2021, da Prefeitura Municipal de Andradina, tendo por objeto a contratação de agência de publicidade,

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-22032/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SIMAO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 036/2021, Processo n.º 094/2021, da Prefeitura Municipal de São Simão, tendo por objeto a contratação de empresa para fornecime

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-24336/989/21

Representante: DIEGO GREGORIO BATISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 101/2021, Processo nº 592/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada par

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-496/989/22

Representante: WESLEY DIONE GRANJA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 16347/2021, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto o registro de preços para forne

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-498/989/22

Representante: WESLEY DIONE GRANJA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 16347/2021, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto o registro de preços para forne

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-593/989/22

Representante: COMERCIAL IKEA ARTIGOS DE ESCRITORIO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO CAETANO DO SUL

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 16347/2021, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, tendo por objeto o registro de preços para forne

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1079/989/22

Representante: COMERCIAL JOAO AFONSO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 001/2022, Processo Administrativo n.º 1982/12/2021, da Prefeitura Municipal de Morungaba, tendo por objeto a contratação de emp

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1247/989/22

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MORUNGABA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 001/2022, Processo Administrativo nº 1982/12/2021, da Prefeitura Municipal de Morungaba, tendo por objeto a contratação de empre

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23550/989/21

Representante: ADRIANA ANTONIO MAROUVO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAMINA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 23/2021, Processo n.º 95/2021, da Prefeitura Municipal de Aramina, tendo por objeto o registro de preços para eventual e futura

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23800/989/21

Representante: THALES APORTA CATELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACAI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 003/2021, Processo nº 019/2021, da Prefeitura Municipal de Guaraçai, tendo por objeto a locação de programas de informática (sof



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-20576/989/21

Representante: BRUNO DA COSTA ROSSIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 215/2021 do Pregão Eletrônico nº 175/2021, Processo Administrativo nº 4472/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, tendo por objeto a contrataç

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-20580/989/21

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 215/2021 do Pregão Eletrônico nº 175/2021, Processo Administrativo nº 4472/2021, da Prefeitura Municipal de Hortolândia, tendo por objeto a contrataç

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-22764/989/21

Representante: BELARIS ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 413/2021, Processo Administrativo nº 138.382/2021, da Prefeitura Municipal de Bauru, tendo por objeto a aquisição parcelada da q

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-23477/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAGRES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 007/2021, Processo n.º 33/2021, da Prefeitura Municipal de Sagres, tendo por objeto a aquisição futura e eventual de 01 (um) ve

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-106/989/22

Representante: ALEX SANDRO MARTINEZ

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTINHO

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 48/2021, da Prefeitura Municipal de Saltinho, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços comple

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-24375/989/21

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 012/2021, Processo Administrativo n.º 3118/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a execução de ser

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-12/989/22

Representante: PGV TERRAPLENAGEM E GERENCIAMENTO DE RESIDUOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência n.º 014/2021, Processo Administrativo n.º 7954/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a prestação de serviços de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-14/989/22

Representante: WAGNER FRUMENTO GALVAO DA SILVA JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência n.º 014/2021, Processo Administrativo n.º 7954/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, tendo por objeto a prestação de serviços de

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-27/989/22

Representante: HM SISTEMAS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DESCALVADO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 102/2021, Processo n.º 132/2021, da Prefeitura Municipal de Descalvado, tendo por objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-72/989/22

Representante: JESSICA CORREIA RAMOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Concorrência n.º 014/2021, Processo Administrativo n.º 7954/2021, da Prefeitura Municipal de Praia Grande, objetivando a prestação de serviços de trans

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1057/989/22

Representante: ARNALDO TONANNI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 06/2021, Processo n.º 3471/2021, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1090/989/22

Representante: MR3 SERVICOS DE REMOCOES DE VEICULOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 09/2021, Processo Administrativo n.º 001-55.127-2021-9, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto a concessão

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1210/989/22

Representante: ISADORA BESSA RUEDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 326/21, da Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa especiali

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1378/989/22

Representante: MAXIMOS MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 06/2021, Processo n.º 3471/2021, da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22675/989/21

Representante: DANILO GAIOZO MACHADO 08467896639

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 163/2021 do Pregão Presencial nº 99/2021, Processo nº 17.023/2021, da Prefeitura Municipal de Barretos, tendo por objeto a contratação de empresa esp

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23284/989/21

Representante: VR TECNOLOGIA E MOBILIDADE URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM GRANDE PAULISTA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Licitação nº 070/2021 da Concorrência Pública nº 004/2021, Processo nº 290/2021, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, tendo por objeto

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-23422/989/21

Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PIRES

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 114/2021, Processo de Compras n.º 5954/2021, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires, tendo por objeto o registro de preços p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24016/989/21

Representante: LETICIA MENDES MORAES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico SUPRI n.º 348/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto o programa de gestão do serviço de educação do Município c

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24042/989/21

Representante: CLINICA MEDICA VALE GUARATINGUETA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 058/2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, que objetiva o registro de preços para locação de ambulância tipo D UT

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23605/989/21

Representante: VEROCHQUE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUVA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital de Pregão Presencial nº 47/2021, da Prefeitura Municipal de Taiúva, objetivando a contratação de empresa especializada na implantação e prestação de ser

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-23881/989/21

Representante: CENTER VALLE COMERCIAL IMPORTACAO E EXPORTACAO BUSINESS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 028/2021, Processo Interno nº 13714/2021, da Prefeitura Municipal de Franco da Rocha, tendo por objeto o registro de preço para

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-24266/989/21

Representante: ZAMPTEC SERVICOS LTDA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 6.188/2021, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, tendo por objeto a contratação de empresa espe

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-24371/989/21

Representante: VALTER MARTINHO ZUCCARO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 002/2021, Processo Administrativo n.º 6.188/2021, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, tendo por objeto a contratação de empresa especi

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-1545/989/22

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MERCEDES

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial n.º 004/2022, tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Santa Mercedes, tendo como objeto a aquisição de uma retroescavadeira

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23379/989/21

Representante: ECOH TECH EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n.º 120/2021 do Pregão Eletrônico n.º 120/2021, Processo n.º 10271/2021, Oferta de Compra n.º 816800801002021OC00103, da Prefeitura Municipal de Amparo, ten

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23629/989/21

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGI

Objeto: Representação visando ao Exame prévio do Edital n.º 118/2021, do Pregão Eletrônico n.º 38/2021, da Prefeitura Municipal de Pirangi, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços especi

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24075/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 20/2021, da Prefeitura Municipal de Taubaté, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de licença para

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24139/989/21

Representante: SIGCORP TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 94/2021, Processo Administrativo n.º 11.507/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de licenci

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24164/989/21

Representante: ANA CLAUDIA SANTOS GABA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 94/2021, Processo Administrativo nº 11.507/2021, da Prefeitura Municipal de Cajamar, tendo por objeto a contratação de licenciam

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24326/989/21

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital nº 174/2021 do Pregão Presencial nº 44/2021, da Prefeitura Municipal de Ubatuba, objetivando o registro de preços para contratação de Empresa de Engenharia

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-57/989/22

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 006/2022, Processo de Compras nº 6519/2022, da Prefeitura Municipal de Mauá, tendo por objeto a prestação de serviços especializ

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-927/989/22

Representante: LEOPOLDO BAFFI DE FAVARI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital nº 11/2022, do Pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Eletrônico nº 009/2022, Processo nº 28.624/2021, da Prefeitura Municipal de Limeira, objetivando o Registro de Preços para aquisiç

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1011/989/22

Representante: ANDRE LUIZ PORCIONATO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 009/2022, Processo n.º 28.624/2021, da Prefeitura Municipal de Limeira, tendo por objeto o registro de preços para eventual aqu

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1194/989/22

Representante: RENATA SAYDEL

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 001796/21, da Câmara Municipal de Cotia, tendo por objeto a aquisição e fornecimento de mobiliários planej

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1335/989/22

Representante: JESSE ROMERO ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2022, Processo n.º 792/2021, da Prefeitura Municipal de Miracatu, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação d

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1385/989/22

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2022, Protocolo n.º 186/2022, da Prefeitura Municipal de Paulínia, tendo por objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1413/989/22

Representante: NICOLE DE CARVALHO MAZZEI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02/21, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto a contratação de e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-1460/989/22

Representante: DOUGLAS FERREIRA DE MELO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 02/21, Processo Administrativo n.º 7.950/21, da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, tendo por objeto a contratação de e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-22981/989/21

Representante: RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 117/2021, Processo Administrativo n.º 7980-0/2021, da Prefeitura Municipal de Amparo, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23024/989/21

Representante: FUTURA COMERCIO DE MATERIAIS EDUCACIONAIS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 054/2021, Processo Administrativo n.º 6.217/2021, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23043/989/21

Representante: DZ7 TECNOLOGIA & MARKETING EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º 54/2021, Processo Administrativo n.º 6.217/2021, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, objetivando o registro de preços para aquisiç

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23092/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 054/2021, Processo Administrativo n.º 6.217/2021, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23147/989/21

Representante: G8 ARMARINHOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VINHEDO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



054/2021, Processo Administrativo n.º 6.217/2021, da Prefeitura Municipal de Vinhedo, tendo por objeto o registro de preços par

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23399/989/21

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTOES E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO PEDRO

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial n.º 78/2021, da Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de fornecimento d

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23672/989/21

Representante: HM SISTEMAS EIRELI

Representada: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE - CIRSI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 03/2021, Processo Administrativo n.º 03/2021, do Consórcio Intermunicipal da Região de Saúde de Itapeva, tendo por objeto a pre

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23955/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 051/2021, da Prefeitura Municipal de Itapeçerica, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para cessão de licenç

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24047/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 003/2021, Processo Licitatório n.º 089/2021, da Prefeitura Municipal de Paraíso, tendo por objeto a aquisição de veículos 0km,

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24063/989/21

Representante: VINICIUS TAVARES BENICIO LOPES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU-GUACU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 0040/2021, Processo Administrativo n.º E - 9.737/2021, da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu, tendo por objeto a contratação de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-24131/989/21

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA PAULISTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 051/2021, Processo Administrativo n.º 229/2021, da Prefeitura Municipal de Cachoeira Paulista, tendo por objeto o registro de p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24172/989/21

Representante: PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 81/2021, Processo Administrativo n.º 16.525/2021, da Prefeitura Municipal de Porto Ferreira, tendo por objeto a aquisição de ve

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24252/989/21

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Eletrônico SUPRI n.º 413/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a aquisição e entrega de gabinetes do tipo carrinho com fun

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24601/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial n.º 18/2021, Processo n.º 217/2021, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, tendo por objeto a contratação de empresa pa

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-54/989/22

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º 05/2021, Processo n.º 574/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-123/989/22

Representante: QUALITECH TERCEIRIZACAO LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública n.º



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



05/2021, Processo nº 574/2021, da Prefeitura Municipal de Guararema, tendo por objeto a contratação de empresa para prestação

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23287/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 032/2021, Processo de licitação n.º 1445/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto registrar os menores preços

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-1357/989/22

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 67/2021, Processo de Compras n.º 480/2021, da Prefeitura Municipal de Valinhos, tendo por objeto a contratação de empresa espec

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-1063/989/22

Representante: PASS TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 263/2021 da Concorrência Pública nº 10/2021, da Prefeitura Municipal de Limeira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestaç

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1130/989/22

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 10/2021, da Prefeitura Municipal de Limeira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de servi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-1246/989/22

Representante: PARTNER LOCACOES TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 10/2021, da Prefeitura Municipal de Limeira, tendo por objeto a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



empresa especializada para prestação de servi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-23686/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 062/2021, da Prefeitura Municipal de Agudos, objetivando a aquisição de 1 (um) veículo tipo Van Furgão 1.6 Diesel, para atender a

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24265/989/21

Representante: LASS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE RINOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 048/2021, Processo nº 547, da Prefeitura Municipal de Rinópolis, tendo por objeto a aquisição de 01 (uma) pá carregadeira, zero

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-22141/989/21

Representante: NUTRICIONALE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 052/2021, Processo nº 14.514/2021, da Prefeitura Municipal de Mairiporã, tendo por objeto o registro de preços para eventual, fu

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

TC-23470/989/21

Representante: PRISCILA DIAS SILVA JORGE FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 52/2020, Processo nº 3.307/2020, da Prefeitura Municipal de Itanhaém, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na

Resultado: RATIFICAÇÃO DE JULGAMENTO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-22759/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital nº 042/2021, do Pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Eletrônico nº 021/2021, da Prefeitura Municipal de Guarantã, objetivando a aquisição futura e eventual de pneus para os veículos

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-23321/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 79/2021, Processo Administrativo nº 183/2021, da Prefeitura Municipal de Itararé, tendo por objeto o registro de preços para aqu

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24053/989/21

Representante: CAMILA PAULA BERGAMO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAIBA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 275/2021, Processo Administrativo n.º 1018/2021, da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba, tendo por objeto o registro de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-22681/989/21

Representante: CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS L

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 551/2021, Processo de Contratação n.º 1815/2021, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, tendo por objeto a contrataç

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-23993/989/21

Representante: VITALIFE PRODUTOS FARMACO HOSPITALARES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 037/2021, Processo de Licitação n.º 1899/2021, da Prefeitura Municipal de Araras, tendo por objeto o registro de preços de medi

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-23449/989/21

Representante: BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência Pública n.º 003/2019, Processo n.º 6754/2019, da Prefeitura Municipal de Mairinque, que objetiva



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



a concessão da prestação dos serviços p

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

TC-20/989/22

Representante: EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE HORTOLANDIA

Objeto: Agravo face a decisão recorrida proferida nos autos nº 024073.989.21-2

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

TC-22393/989/21

Representante: B & S GESTAO PUBLICA S/S LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCELIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital nº28/2021, da Tomada de Preço nº 08/2021, Processo Licitatório nº 41/2021, da Prefeitura Municipal de Lucélia, objetivando a contratação de empresa esp

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM RECOMENDAÇÃO.

TC-22583/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 070/2021, Processo n.º 312.255/2021, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto o registro de preços para contratação d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-23925/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 007/2021, Processo n.º 9.768/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa especializada pa

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-21426/989/21

Representante: SEAROM CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGINOPOLIS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 001/2021. Processo n.º 124/2021, da Prefeitura Municipal de Reginópolis, tendo por objeto a contratação de empresa especializada



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-22785/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 13/2021, Processo SUPRI nº 457/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, tendo por objeto a contratação de empresa especializ

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-23188/989/21

Representante: RAFAEL SOLER MANCHINI ENGENHARIA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA BONITA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 010/2021, da Prefeitura Municipal de Barra Bonita, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24207/989/21

Representante: THALES APORTA CATELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 119/2021, Processo Administrativo n.º 287/2021, da Prefeitura Municipal de Itaporanga, tendo por objeto a contratação de empres

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-21391/989/21

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 459/2021, Processo Administrativo nº 22.041/2020, da Prefeitura Municipal e Santo André, tendo por objeto a contratação de empre

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24287/989/21

Representante: LUCAS PAVEZZI FERREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital de Pregão Presencial nº 084/2021, Processo nº 110/2021, da Prefeitura Municipal de Bastos, tendo por objeto a prestação de serviços técnicos especializa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. PROCEDENTE, COM ANULAÇÃO DO CERTAME E RECOMENDAÇÃO.

TC-22842/989/21

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência nº 006/2021, Processo Administrativo nº 03.279/2021, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa de eng

Resultado: DETERMINADA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.

TC-22760/989/21

Representante: CEDRO PAISAGISMO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 466/2021, Processo Administrativo nº 49.572/2021, da Prefeitura Municipal de Bauru, tendo por objeto a contratação de empresa es

Resultado: DETERMINADA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.

TC-23138/989/21

Representante: MIRIAM ATHIE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 466/2021, Processo Administrativo nº 49.572/2021, da Prefeitura Municipal de Bauru, tendo por objeto a contratação de empresa es

Resultado: DETERMINADA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.

TC-23167/989/21

Representante: PIONEIRA SANEAMENTO E LIMPEZA URBANA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 466/2021, Processo Administrativo nº 49.572/2021, da Prefeitura Municipal de Bauru, tendo por objeto a contratação de empresa es

Resultado: DETERMINADA A REPUBLICAÇÃO DO EDITAL.

TC-23770/989/21

Representante: MASTER INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 106/2021, Processo Administrativo n.º 439/2021, da Prefeitura Municipal de Registro, tendo por objeto o registro de preços pelo

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-23873/989/21



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representante: M7 TECIDOS E ACESSORIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 106/2021, Processo Administrativo n.º 439/2021, da Prefeitura Municipal de Registro, tendo por objeto o registro de preços pelo

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-21266/989/21

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 349/21 - DLC, Processo Administrativo n.º 16707/21, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tendo por objeto a prestação de servi

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-23656/989/21

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAU

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 001/2021, Processo n.º 3809-PG/2021, da Prefeitura Municipal de Jau, tendo por objeto a contratação de empresa para forneciment

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

RELATORA - AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO SILVIA MONTEIRO

TC-21156/989/21

Representante: HIGIENIX HIGIENIZACAO E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABATINGA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital n 061/2021 do Pregão Presencial nº 047/2021, Processo Licitatório nº 104/2021, da Prefeitura Municipal de Tabatinga, tendo por objeto o registro de preç

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO CERTAME.

TC-22370/989/21

Representante: IASMIN NAIARA ALVES PIMENTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Eletrônico nº 75/2021 (PA nº 5294/2021), da Prefeitura Municipal de Salto, objetivando a contratação de empresa especializada e tecnicamente q

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM MULTA E DETERMINAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-22587/989/21

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública para Registro de Preços nº 11/2021, Processo SUPRI nº 500/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, tendo por objeto o registro

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. DETERMINADA A ANULAÇÃO DO EDITAL.

TC-22716/989/21

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 03/2021, Processo Administrativo n.º 1.845/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de se

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-22718/989/21

Representante: CASTILHO ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS S/A

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO - Artigo 24, inciso IV da Lei Federal nº 8666/93.

CONTRATO: nº 046301/2021- assinado em 31/08/2021. OBJETO: Execução de obras de contenção e drenagem na Rua Fiori Polachini, altu

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-22779/989/21

Representante: LUIS GUSTAVO DE ARRUDA CAMARGO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública nº 03/2021, Processo Administrativo nº 1.845/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução de serv

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-22972/989/21

Representante: RICARDO FATORE DE ARRUDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º 03/2021, Processo Administrativo n.º 1.845/2021, da Prefeitura Municipal de Cubatão, tendo por objeto a contratação de empre

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-22962/989/21

Representante: DIEGO PAIXAO DE SOUZA



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Representada: CAMARA MUNICIPAL DE JACAREI

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 16/2021, da Câmara Municipal de Jacareí, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de Sistema Integrado de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-23306/989/21

Representante: RODRIGO MONAGATI CIRILO DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENCAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 051/2021, Processo Administrativo n.º 091/2021, da Prefeitura Municipal de Redenção da Serra, tendo por objeto a contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-23829/989/21

Representante: RT ENERGIA E SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico nº 086/2021, Processo nº 467/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, tendo por objeto à contratação de empresa especializada par

Resultado: DETERMINADA A ANULAÇÃO DO EDITAL.

TC-23880/989/21

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 076/2021, Processo n.º 161/2021, da Prefeitura Municipal de Serrana, tendo por objeto o registro de preços para aquisição de pr

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO E RECOMENDAÇÃO.

TC-24430/989/21

Representante: DIEGO GREGORIO BATISTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Agravo interposto em face do despacho proferido pelo eminente Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo no evento 11 dos autos do TC-00024117.989.21-0.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



10 TC-000092/003/10

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jundiaí e Saraiva S.A. Livreiros Editores, objetivando o fornecimento de 78.652 kits de livros didáticos para o Programa Educação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, no valor de R\$7.317.318,20.

Responsável(is): Francisco José Carbonari (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 07-08-18, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jandyra Ferraz de Barros M. Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Miguel Maira Ruggieri Balazs (OAB/SP nº 184.794), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

11 TC-013178.989.21-6 (ref. TC-002055.989.20-6, TC-002488.989.20-3, TC-002489.989.20-2, TC-008792.989.20-4, TC-008799.989.20-7, TC-020084.989.20-1 e TC-025649.989.20-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Franco da Rocha.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Franco da Rocha e Comercial e Construtora Fênix EIRELI, objetivando a execução de obras de canalização de córrego, no valor de R\$2.076.660,71.

Responsável(is): Francisco Daniel Celeguim de Moraes (Prefeito), Eduardo Padilha do Prado Bueno, Eduardo de Souza Martins (Secretários Municipais) e Jelbas Henrique de Souza (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 20-05-21, na parte que julgou irregulares os termos aditivos e ilegais os atos determinativos das respectivas despesas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Patrícia Bueno Paranhos (OAB/SP nº 395.077), Joziane de Oliveira (OAB/SP nº 303.747) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

PEDIDO DE REEXAME

12 TC-019757.989.21-5 (ref. TC-004554.989.19-4)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Cândido Murilo Pinheiro Ramos e Fernandes dos Santos (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 13-08-21.

Advogado(s): Adelcio Trajano Filho (OAB/SP nº 163.355), Anderson Moisés Serrano (OAB/SP nº 210.273) e Ivando César Furlan (OAB/SP nº 238.658).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, PEDIDO DE VISTA DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO.

RELATOR - CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

13 TC-023737.989.21-0 (ref. TC-010504.989.21-1 e TC-025873.989.19-8)

Embargante(s): Prefeitura Municipal de Quintana.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Quintana à Associação Centro Social da Comunidade Quintanense, no valor de R\$1.776.335,53.

Responsável(is): José Nilton dos Santos (Prefeito) e Luciano Francisco da Silva (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 27-11-21, que negou provimento a Recurso Ordinário, mantendo decisão da E. Segunda Câmara, publicada no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, além de aplicar multa no valor de 160 UFESPs ao responsável José Nilton dos Santos, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Dirceu Jacob (OAB/SP nº 48.917), Rubens Chicarelli (OAB/SP nº 81.352) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: NÃO CONHECIDOS.

14 TC-023939.989.21-6 (ref. TC-006128.989.21-7 e TC-004613.989.18-5)

Embargante(s): Edson Antônio Edinho da Silva – Prefeito do Município de Araraquara.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Araraquara, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Edson Antônio Edinho da Silva e Damiano Barbiero Neto (Prefeitos).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Embargos de Declaração interpostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 17-12-21, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 21-01-21.

Advogado(s): Fernando Gaspar Neisser (OAB/SP nº 206.341), Paula Regina Bernardelli (OAB/SP nº 380.645), Letícia Maesta (OAB/SP nº 426.043), Rodrigo Cutiggi (OAB/SP nº 245.921) e outros.

Fiscalização atual: UR-17.

Resultado: CONHECIDOS. REJEITADOS.

RECURSO ORDINÁRIO

15 TC-015263.989.21-2 (ref. TC-012945.989.18-4)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Nogueira e Nogueira Júnior Ltda., objetivando a locação de veículos, com e sem motoristas, quilometragem livre, no valor de R\$4.075.800,00.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito), Francisco de Assis Moura Vieira e Glauco Luiz Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), José Ricardo Biazzi Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Patrícia da Conceição Pires (OAB/SP nº 238.205), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Leandro Teodoro Andrade (OAB/SP nº 349.688), Débora Silva Sena (OAB/SP nº 409.030), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, CONHECIDO. AFASTADA A PRELIMINAR SUSCITADA. NÃO PROVIDO.

16 TC-017054.989.21-5 (ref. TC-017608.989.19-0, TC-017680.989.19-1 e TC-017683.989.19-8)

Recorrente(s): Jundiá Transportadora Turística Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mairinque e Jundiá Transportadora Turística Ltda., objetivando o fornecimento de passe escolar para alunos do Ensino Infantil e Fundamental, no valor de R\$5.181.380,70.

Responsável(is): Ovídio Alexandre Azzini (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 23-09-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Maria Eduarda Leite Amaral (OAB/SP nº178.633), Djalma Dias de Souza Filho (OAB/SP nº261.596), Leonardo Levy Giovaneti (OAB/SP nº 311.646), Rafael Pereira da Silva (OAB/SP nº 356.527), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

17 TC-022584.989.21-4 (ref. TC-015485.989.21-4, TC-018563.989.20-1, TC-019160.989.20-8 e TC-015560.989.21-2)

Requerente(s): Trend Comércio de Equipamentos e Serviços EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salto e Trend Comércio de Equipamentos e Serviços EIRELI, objetivando o fornecimento de material médico e de enfermagem para as Unidades Básicas da Rede Municipal de Saúde, a ser utilizado no combate à pandemia do Coronavírus, no valor de R\$525.000,00.

Responsável(is): José Geraldo Garcia (Prefeito) e Fernando Amâncio de Camargo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 28-10-21, que negou provimento a Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 30-06-21, na parte que julgou irregular a dispensa de licitação e ilegais as notas de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: NÃO CONHECIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

CONTAS ANUAIS - EXCLUSÃO DO ROL

18 TC-004628.989.20-4

Órgão: Consórcio Intermunicipal Noroeste – Lavínia – extinto em 20-02-20.

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2020. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável(is): Clovis Izidio de Almeida (Presidente).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-15.

Fiscalização atual: UR-15.

Resultado: EXCLUÍDO DO ROL DE ENTIDADES FISCALIZADAS PELO TCE.

RECURSO ORDINÁRIO

19 TC-001413/009/08

Recorrente(s): Rodnei Bergamo – Ex-Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A.

Assunto: Contrato entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Porto Feliz e General Water S/A, objetivando o estudo, a prospecção, a edificação de estrutura e o gerenciamento da água captada, produzida e tratada por meio de prospecção de poços tubulares, pelo sistema B.O.T., no valor de R\$42.240.000,00.

Responsável(is): Rodnei Bergamo (Superintendente).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 27-05-14 e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Viviane Cavallante Torres Schiavano (OAB/SP nº 113.727), Bruno Francisco Cabral Aurélio (OAB/SP nº 247.054), Renan Marcondes Facchinatto (OAB/SP nº 285.794), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Gabriela Silvério Palhuca (OAB/SP nº 300.082), Augusto Neves Dal Pozzo (OAB/SP nº 174.392), Leonardo Alvarenga Cunha (OAB/SP nº 315.608), Raul Dias dos Santos Neto (OAB/SP nº 334.856), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Raphaela Sandrinne Marques (OAB/SP nº 339.919), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Larissa Braga Macias Casares (OAB/SP nº 330.770), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maria Hermínia Pacheco e Silva Moccia (OAB/SP nº 77.002), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975), Daniela Regina Rodrigues Pires (OAB/SP nº 363.445) e outros.

Fiscalização atual: UR-9.

Pedido de vista do Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

20 TC-018436.989.20-6 (ref. TC-003274.989.14-4, TC-007389.989.15-3, TC-007390.989.15-0, TC-007391.989.15-9, TC-007392.989.15-8 e TC-005512.989.16-1)

Recorrente(s): Edgar de Souza – Ex-Prefeito do Município de Lins.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Lins e Facchini Comércio Importação e Exportação Ltda., MACPEL Máquinas de Construção e Peças Ltda., Caminho Automóveis e Caminhões Ltda., e BMC Hyundai S.A., todos objetivando o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



fornecimento de caminhões, máquinas e carrocerias, nos valores de R\$214.300,00, R\$1.378.000,00, R\$1.064.000,00 e R\$330.000,00, respectivamente; e Representação formulada por Tractorbel Tratores e Peças Belo Horizonte Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 72/2014, que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Edgar de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e o termo aditivo.

Advogado(s): Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274), Rodrigo Gaiotto Aronchi (OAB/SP nº 236.957), Ana Silvia Porto de Moraes Muffo (OAB/SP nº 264.131), Luiza Silva da Rocha Lourenço (OAB/SP nº 361.767), Guillermo Santana Andrade Glassman (OAB/SP nº 369.651), Claudio Marcel Trevisan Ferreira (OAB/MG nº 131.420), Maria Romanina Velloso Martins Botelho (OAB/MG nº 34.886) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

21 TC-021730.989.20-9 (ref. TC-004938.989.18-3)

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeirão dos Índios, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): José Batista dos Santos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17-09-20, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Camila Bianca Iope de Souza Miralha (OAB/SP nº 246.954).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pedido de vista do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

22 TC-022100.989.20-1 (ref. TC-024064.989.18-9 e TC-020510.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, no valor de R\$2.754.179,28.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da UNISAU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



nº 176.410), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.

23 TC-009349.989.21-0 (ref. TC-024064.989.18-9 e TC-020510.989.20-5)

Recorrente(s): União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Ibirarema e União pela Beneficência Comunitária e Saúde – UNISAU, objetivando o desenvolvimento de ações de saúde no âmbito da atenção básica e ambulatorial, no valor de R\$2.754.179,28.

Responsável(is): Thiago Antonio Briganó (Prefeito), Miriam Borges de Freitas (Diretora Municipal) e Luiz Carlos de Jesus Ferreira (Diretor-Presidente da UNISAU).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Jaime da Costa (OAB/SP nº 113.484), Cristiana Souza de Amorim (OAB/SP nº 176.410), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Jane Ketty Mariano Ribeiro (OAB/SP nº 314.823), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. NÃO PROVIDO, AFASTANDO ALGUMAS DAS RAZÕES DE DECIDIR.

24 TC-005510.989.21-3 (ref. TC-017844.989.18-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Representação formulada por Carlos Alberto Giannazi – Deputado Estadual, acerca de possíveis irregularidades quanto a verbas, orçamentos e gastos da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo na área da cultura.

Responsável(is): Orlando Morando Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Andréa Luzia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

25 TC-011987.989.21-7 (ref. TC-016605.989.18-5)

Recorrente(s): Frederico Guidoni Scaranello – Ex-Prefeito do Município de Campos do Jordão.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Campos do Jordão e Nathalia de Almeida Tizzo – EPP, objetivando a aquisição emergencial dos gêneros alimentícios destinados ao Programa Municipal de Alimentação Escolar – Merenda, no valor de R\$556.492,35.

Responsável(is): Frederico Guidoni Scaranello (Prefeito) e Marta Maria Esteves (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Ricardo Biazso Simon (OAB/SP nº 127.708), Renata Fiori Puccetti (OAB/SP nº 131.777), Otávio Quinderé Caiuby (OAB/SP nº 435.855), Iris Cardoso de Brito (OAB/SP nº 178.476), Elias Nejar Badú Mahfud (OAB/SP nº 166.697), José Carlos Freire de Carvalho Santos (OAB/SP nº 64.039), Carlos Eduardo da Silva (OAB/SP nº 291.850), Ricardo Malaquias Pereira Junior (OAB/SP nº 284.487), Cleber Vargas Barbieri (OAB/SP nº 252.785), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Nicolas Tadeu Lousada Farfel (OAB/SP nº 369.555), Kaíque Jacinto Carvalho Almeida (OAB/SP nº 390.646), Marcella Rodrigues de Oliveira (OAB/SP nº 411.196), Mayara Oliveira Torres da Silva (OAB/SP nº 428.806), Marcelo Arthur de Andrade Sant'Ana (OAB/SP nº 441.621), Gabriel Rinaldi dos Santos (OAB/SP nº 441.540) e outros.

Fiscalização atual: UR-14.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-015536.989.21-3 (ref. TC-010741.989.19-8, TC-012231.989.20-3, TC-019293.989.20-8, TC-010963.989.19-9 e TC-012251.989.20-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (constituído pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos com destinação final, manutenção, operação e coleta seletiva em ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental, nos valores de R\$16.746.203,16 e R\$129.867.329,76. Responsável(is): Marcelo de Lima Fernandes e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Marcelo de Lima Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

27 TC-015562.989.21-0 (ref. TC-010741.989.19-8, TC-012231.989.20-3, TC-019293.989.20-8, TC-010963.989.19-9 e TC-012251.989.20-8)

Recorrente(s): Marcelo de Lima Fernandes – Ex-Secretário Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e Consórcio São Bernardo Ambiental (composto pelas empresas Revita Engenharia S/A, Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A), objetivando a prestação de serviços de limpeza urbana, manejo de resíduos sólidos com destinação final, manutenção, operação e coleta seletiva em ecopontos, fornecimento de máquinas para operação de centrais de triagens de resíduos recicláveis, tratamento e destinação final de resíduos coletados e educação ambiental, nos valores de R\$16.746.203,16 e R\$129.867.329,76. Responsável(is): Marcelo de Lima Fernandes e Sérgio Aparecido Thomé (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e os termos de apostilamento, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Marcelo de Lima Fernandes, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andrea Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Natália Salgueiro de Almeida (OAB/SP nº 333.230), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

28 TC-017092.989.21-9 (ref. TC-018326.989.17-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Mauro César dos Santos Salto – ME, objetivando a aquisição de poste e braço ornamental de iluminação LED, para manutenção de diversas ruas e avenidas, no valor de R\$2.429.121,40.

Responsável(is): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Luiz Fernando Cardeal Sigrist (OAB/SP nº 116.180), Alfredo Gioielli (OAB/SP nº 278.885), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

29 TC-017106.989.21-3 (ref. TC-018326.989.17-5 e TC-013643.989.17-1)

Recorrente(s): Nilson Alcides Gaspar – Prefeito do Município de Indaiatuba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Mauro César dos Santos Salto – ME, objetivando a aquisição de poste e braço ornamental de iluminação LED, para manutenção de diversas ruas e avenidas, no valor de R\$2.429.121,40; e Representação formulada por Repume Repuxação e Metalúrgica Ltda., acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 95/2017, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Robenilton Oliveira Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, bem como improcedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 160 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo José de Faria Lopes (OAB/SP nº 248.470), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Luiz Fernando Cardeal Sigrist (OAB/SP nº 116.180), Alfredo Gioielli (OAB/SP nº 278.885), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845) e outros.
Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

30 TC-022568.989.21-4 (ref. TC-005881.989.16-4 e TC-026691.989.20-6)

Recorrente(s): Jozimar Antonio Anibal – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Pratânia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Pratânia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Jozimar Antonio Anibal (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-12-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Advogado(s): Jamile Zechel Godinho (OAB/SP nº 404.110).

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR - CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

31 TC-000739.989.21-8 (ref. TC-004790.989.18-0)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guataporá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guataporá, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Francisco Frediano Filho (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-12-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): José Eduardo Bello Visentin (OAB/SP nº 168.357) e Rone Peterson dos Santos (OAB/SP nº 363.821).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-13.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

32 TC-008575.989.21-5 (ref. TC-015246.989.20-6)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., objetivando a aquisição de ventilador pulmonar, no valor de R\$173.600,00.

Responsável(is): Dionísio Alvarez Matheus Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, na parte que julgou irregular o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

33 TC-008576.989.21-4 (ref. TC-015366.989.20-0)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., objetivando a aquisição de ventilador pulmonar.

Responsável(is): Dionísio Alvarez Matheus Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, na parte que julgou comprometida a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

34 TC-008659.989.21-4 (ref. TC-015246.989.20-6 e TC-015366.989.20-0)

Recorrente(s): Dionísio Alvarez Matheus Filho – Secretário Municipal de Barueri.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Indumed Comércio, Importação e Exportação de Produtos Médicos Ltda., objetivando a aquisição de ventilador pulmonar, no valor de R\$173.600,00.

Responsável(is): Dionísio Alvarez Matheus Filho (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, na parte que julgou irregular o contrato, tendo por comprometida a decorrente execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e Cássia de Carvalho Fernandes (OAB/SP nº 316.679).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO.

35 TC-016954.989.20-8 (ref. TC-016760.989.16-0 e TC-015316.989.16-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e SANCETUR Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no valor de R\$281.194.452,00; e Representação formulada por Haroldo Bola Borges – Munícipe de Valinhos, acerca de possíveis



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



irregularidades ocorridas na referida concessão.

Responsável(is): Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto M. Sampaio Silva e Odair Pelissari (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Mauricio Pereira Colonna Romano (OAB/SP nº 374.990), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-017308.989.20-1 (ref. TC-016760.989.16-0 e TC-015316.989.16-9)

Recorrente(s): SANCETUR Santa Cecília Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e SANCETUR Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no valor de R\$281.194.452,00; e Representação formulada por Haroldo Bola Borges – Munícipe de Valinhos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na referida concessão.

Responsável(is): Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto M. Sampaio Silva e Odair Pelissari (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leonardo Lima Cordeiro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 221.676), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Mauricio Pereira Colonna Romano (OAB/SP nº 374.990), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

37 TC-017182.989.20-2 (ref. TC-022840.989.18-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, no valor de R\$4.283.999,52.

Responsável(is): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias Fernandes e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

38 TC-017255.989.20-4 (ref. TC-022840.989.18-0)

Recorrente(s): Credicar Locadora de Veículos Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Sumaré e Credicar Locadora de Veículos Ltda., objetivando a contratação de empresa especializada em serviços de locação de veículos, no valor de R\$4.283.999,52.

Responsável(is): Luiz Alfredo Castro Ruzza Dalben (Prefeito), Carlos Gilberto Dias



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fernandes e José Aparecido Ribeiro Marin (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 10-06-20, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Endy Yasmin Silva (OAB/SP nº 428.715) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

39 TC-042243/026/12

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, Aidan Antonio Ravin – Ex-Prefeito do Município de Santo André e Instituto MEIMEI Educação e Assistência.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2009, pela Prefeitura Municipal de Santo André ao Instituto MEIMEI Educação e Assistência, no valor de R\$2.352.017,99.

Responsável(is): Aidan Antonio Ravin (Prefeito) e Fábio dos Santos Lopes (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 09-03-19, que julgou irregular a prestação de contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigos 36 e 103 da mencionada Lei, além de aplicar multa no valor de 300 UFESPs ao responsável Aidan Antonio Ravin, nos termos do artigo 104, inciso II, da mesma Lei.

Advogado(s): Mylene Benjamin Giometti Gambale (OAB/SP nº 120.780), Gilberto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Parada Cury (OAB/SP nº 228.051), Danyle Quadros Broner (OAB/SP nº 363.258), Zoraia Fernandes Berber (OAB/SP nº 215.124) e outros.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

40 TC-000818/026/15

Recorrente(s): Câmara Municipal de Guarujá e Ronald Luiz Nicolaci Fincatti – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Guarujá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Guarujá, relativas ao exercício de 2015.

Responsável(is): Ronald Luiz Nicolaci Fincatti (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-08-18, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Fernando Monteiro dos Santos (OAB/SP nº 145.372), Renato Cardoso (OAB/SP nº 168.502) e outros.

Acompanha(m): TC-000818/126/15, TC-000238/020/16 e TC-000094/020/18.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

41 TC-005741/026/15

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Santo André, Carlos Alberto Grana – Ex-Prefeito do Município de Santo André, Carlos Doniseti Sanches, Arlindo José de Lima e Ricardo da Silva Kondratovich – Ex-Secretários do Município de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e World Center Comércio, Importação e Exportação Ltda., objetivando a prestação de serviços de implantação e operação de ciclofaixas de lazer em diversas ruas e locais do Município, no valor de R\$5.004.998,04.

Responsável(is): Paulo Henrique Pinto Serra, Arlindo José de Lima, Ricardo da Silva Kondratovich, Carlos Doniseti Sanches e Edilson Factori (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recursos Ordinários interpostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 07-01-20, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e os termos aditivos, e conheceu do termo de rescisão e da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Arlindo José de Lima e Ricardo da Silva Kondratovich, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Izabelle Paes Omena de O. Lima (OAB/SP nº 196.272), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Márcia Elena Guerra Correia (OAB/SP nº 110.747), Dulce Bezerra de Lima (OAB/SP nº 74.295), Denise Akemi Okada (OAB/SP nº 142.042), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Rogério Leonetti (OAB/SP nº 158.423), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Roberta Moraes Dias Benatti (OAB/SP nº 237.163), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240), Bruna de Alencar Rocha (OAB/SP nº 411.616), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Angélica Rebequi da Motta Santos (OAB/SP nº 219.497) e outros.

Acompanha(m): TC-003060/026/18 e TC-012609/026/18.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

42 TC-012920.989.21-7 (ref. TC-005662.989.16-9)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Bertoga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertoga, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Ney Vaz Pinto Lyra (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DA CONSELHEIRA RELATORA.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

43 TC-018755.989.21-7 (ref. TC-008165.989.20-3, TC-025262.989.20-5, TC-008857.989.20-6 e TC-025261.989.20-6)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Juquitiba.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Viação Triunfo Ltda. e Prefeitura Municipal de Juquitiba e Transescolar EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, nos valores de R\$2.697.000,00 e R\$3.320.000,00, respectivamente.

Responsável(is): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, os contratos e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365), Adriana Pinto Godinho (OAB/SP nº 379.794) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

44 TC-020682.989.21-5 (ref. TC-008165.989.20-3, TC-008857.989.20-6 e TC-025261.989.20-6)

Recorrente(s): Transescolar EIRELI.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Juquitiba e Transescolar EIRELI, objetivando a prestação de serviços de transporte escolar, no valor de R\$3.320.000,00.

Responsável(is): Ayres Scorsatto (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 31-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Cirineu Silas Bitencourt (OAB/SP nº 160.365) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR UMA DAS RAZÕES DE DECIDIR.

45 TC-015121.989.21-4 (ref. TC-025851.989.19-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Angatuba.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Angatuba à Irmandade da Santa Casa de Angatuba, no valor de R\$2.751.570,84.

Responsável(is): Luiz Antônio Machado (Prefeito) e Rogério José Pereira (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 01-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Magda Regina Martins Tomé da Costa (OAB/SP nº 164.771).

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-16.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

46 TC-015137.989.21-6 (ref. TC-004851.989.17-8 e TC-007498.989.21-9)

Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, e mantido em sede de embargos, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, com fundamento no artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogado(s): Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros.
Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

47 TC-017011.989.21-7 (ref. TC-009281.989.18-6)

Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DE ORIGEM.

48 TC-018946.989.21-7 (ref. TC-020778.989.20-2 e TC-021040.989.20-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçatuba e Cléber Michael Paganeli – EPP, objetivando a aquisição de máscaras cirúrgicas descartáveis para combate ao COVID-19, no valor de R\$149.400,00.

Responsável(is): Dilador Borges Damasceno (Prefeito) e Rute Célia Marsiglio da Silva (Ordenadora da despesa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, a nota de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Valter Dias Prado (OAB/SP nº 236.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Letícia Formosos Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-019362.989.21-2 (ref. TC-009815.989.18-1)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo e JRM Construtora Locação e Transportes Ltda., objetivando a prestação de serviços de capina e roçada de áreas não ajardinadas, poda de galhos de árvores, poda de raiz, transporte e trituração, remoção, destoca e reparos em passeios danificados pela remoção de árvores, no valor de R\$5.402.932,20.

Responsável(is): Marcelo de Lima Fernandes (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 02-09-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato.

Advogado(s): Osvaldina Josefa Rodrigues (OAB/SP nº 119.509), Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mario Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Boas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Fernando Henrique Godoy Virgili (OAB/SP nº 219.340), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Pereira (OAB/SP nº 352.178) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE REVISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



50 TC-019705.989.21-8 (ref. TC-002575.989.18-1)

Autor(es): Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Palmeira D'Oeste, relativo ao exercício de 2018.

Responsável(is): Marilda Murzani Teixeira Santiago (Presidente).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-002575.989.18-1, com trânsito em julgado em 03-06-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea "b", c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Laiane Garé Ortunho (OAB/SP nº 396.272).

Fiscalização atual: UR-11.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTOR CARECEDOR DO DIREITO DE AÇÃO.

SDG-3, 2 de fevereiro de 2022

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL